

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.352.422/0001-30**

428, salas: 1102, 1103, 1104 e 1105, Bairro Belvedere, cidade de Belo Horizonte/MG CEP: 30.320-670.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Parágrafo 3º - No caso de falecimento de algum dos sócios, que dão nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, com a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades se iniciado na data de registro do contrato social.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividindo-se em 30.000 (trinta mil) cotas, cada uma no valor de R\$1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

- ao sócio **ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA** cabem 29.790 cotas, perfazendo a quantia de R\$29.790,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais) do capital social, correspondente a 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) desse capital;
- ao sócio **RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA** cabem 60 cotas, perfazendo a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) do capital social, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) desse capital;
- à sócia **LAYNE BARBOSA DE FARIA** cabem 30 cotas, perfazendo a quantia de R\$30,00 (trinta reais) do capital social, correspondente à 0,1% (um décimo por cento) desse capital;
- à sócia **JÚLIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES** cabem 30 cotas, perfazendo a quantia de R\$30,00 (trinta reais) do capital social, correspondente a 0,1% (um

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.352.422/0001-30**

décimo por cento) desse capital;

- à sócia **MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS** cabem 30 cotas, perfazendo a quantia de R\$30,00 (trinta reais) do capital social, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) desse capital;
- à sócia **LETÍCIA CHAVES FERREIRA** cabem 30 cotas, perfazendo a quantia de R\$30,00 (trinta reais) do capital social, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) desse capital.
- ao sócio **DAVI FERREIRA AMARAL NETO** cabem 30 cotas, perfazendo a quantia de R\$30,00 (trinta reais) do capital social, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) desse capital.

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
Arthur Magno e Silva Guerra	29.790	99,3%	R\$29.790,00
Ricardo Henrique e Silva Guerra	60	0,2%	R\$60,00
Layne Barbosa de Faria	30	0,1%	R\$30,00
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes	30	0,1%	R\$30,00
Maria Luiza Melo de Paiva Martins	30	0,1%	R\$30,00
Letícia Chaves Ferreira	30	0,1%	R\$30,00
Davi Ferreira Amaral Neto	30	0,1%	R\$30,00
TOTAL	30.000	100%	R\$30.000,00

Parágrafo único: A cada cota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade é administrada pelo sócio Arthur Magno e Silva Guerra, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.352.422/0001-30**

Parágrafo 1º - O sócio administrador percebe retirada mensal a título de "pro labore", em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Parágrafo 2º - O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo por decisão de sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesse sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DO LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

Parágrafo único – A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.352.422/0001-30**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

Parágrafo único – Em tais casos, a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, manifestado pela maioria do capital social, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso de eventual interessado, o valor das quotas ofertadas será o previsto neste contrato, correção monetária, a ser pago pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações sociais serão por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração das cláusulas contratuais, bastando tantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.352.422/0001-30**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - As partes contratantes elegem a Câmara de Arbitragem da Comissão de Sociedades de Advogados – CSA-OAB/MG, de acordo com as disposições das Leis 8.906/94 e 9.307/96 para dirimir eventuais controvérsias existentes entre elas provenientes desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e mesmo fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA
OAB/MG 79.195 – Sócio

RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA
OAB/MG 102.825 – Sócio

LAYNE BARBOSA DE FARIA
OAB/MG 201.072 – Sócia

JÚLIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES
OAB/MG 200.851 – Sócia

CHRISTIANO DE SENNA MICHELETTI DIAS
OAB/MG 77.503 – Sócio Retirante

MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS
OAB/MG 207.659 – Sócia Admitida

LETÍCIA CHAVES FERREIRA
OAB/MG 231.164 – Sócia Admitida

DAVI FERREIRA AMARAL NETO
OAB/MG 233.839 – Sócio Admitido

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGN2473269119 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
145.385.736-20	DAVI FERREIRA AMARAL NETO	17/12/2024
027.866.256-02	CHRISTIANO DE SENNA MICHELETTI DIAS	17/12/2024
015.824.576-89	LETICIA CHAVES FERREIRA	17/12/2024
119.217.848-30	RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA	17/12/2024
023.843.386-25	ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA	17/12/2024
061.730.026-71	LAYNE BARBOSA DE FARIA	17/12/2024
135.073.136-69	JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES	17/12/2024
120.473.006-73	MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS	17/12/2024

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
023.843.386-25	ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA	17/12/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGN2473269119



Comissão de
Sociedades de Advogados

**Quinta Alteração Contratual
Sociedade de Advogados
Advogados Associados”**

“Sociedade de Advogados Arthur Guerra e

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, Dr. Sérgio Leonardo**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **“Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados”**, encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **Livro-próprio B-81, às folhas 120/125, sob o nº 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove), datado de 14 (quatorze) de fevereiro de 2011 (dois mil e onze). Certifica mais que, em 20 (vinte) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi averbada sob o nº 17.537 (dezessete mil quinhentos e trinta e sete), a 5ª (quinta) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428 – salas 1.102, 1.103, 1.104 e 1.105, Bairro Belvedere. Certifica que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Arthur Magno e Silva Guerra – OAB/MG 79.195, Ricardo Henrique e Silva Guerra – OAB/MG 102.825, Layne Barbosa de Faria – OAB/MG 201.072, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes – OAB/MG 200.851, Maria Luiza Melo de Paiva Martins – OAB/MG 207.659, Leticia Chaves Ferreira – OAB/MG 231.164 e Davi Ferreira Amaral Neto – OAB/MG 233.839, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**. Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....**

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

**Sérgio Leonardo
Presidente**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/04/2025

NOME: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 14.352.422/0001-30

LOGRADOURO: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BELVEDERE

CEP: 30320670

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000837443693



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA
CNPJ: 14.352.422/0001-30

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Janeiro de 2025 às 10:25

BELO HORIZONTE, 15 de Janeiro de 2025 às 10:25

Código de Autenticação: 2501-1510-2528-0186-6185

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.352.422/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:09 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **6C77.D316.5DA9.268F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.352.422/0001-30
Razão Social: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCI
Endereço: R DESEMBARGADOR JORGE FONTANA 428 SALA 509 PAVILHAO 5 /
BELVEDERE / BELO HORIZONTE / MG / 30320-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802511856401560

Informação obtida em 29/01/2025 11:02:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHFINHNKRK**

Documento/Certidão nº **29.605.938** Exercício: **2025**

Emissão em: **15/01/2025**

Requerimento em: **10:29:49**

Validade: **14/02/2025**

Nome: **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **14.352.422.0001.30**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.352.422/0001-30
Certidão n°: 2780528/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:26:29
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.352.422/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.352.422/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2011
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JORGE FONTANA	NÚMERO 428	COMPLEMENTO SALA 1102 SALA 1103 SALA 1104 SALA 1105
CEP 30.320-670	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDOGUERRA@ARTHURGUERRA.ADV.BR		TELEFONE (31) 2523-8470
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 10:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE RECURSO CONTÁBIL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

Objeto: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica,

Para prestação de serviço objeto do referido Processo Administrativo será utilizada dotação nº 3.3.3.90.35.00.00 – Ficha 014.

Informo que há recurso orçamentário para referida dotação.

Santa Luzia, 03 de fevereiro de 2025.


Angela Oliveira Santos

Coordenadora Administrativo-financeiro

197
CÂMARA MUNICIPAL
população
2021




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Na qualidade de Presidente da Câmara de Santa Luzia, MG, aprovo e determino a contratação da sociedade ARTHUR GUERRA ADVOGADOS cujo objeto se trata de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica,

Santa Luzia, 03 de fevereiro de 2025.




Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica, abrangendo os seguintes serviços:

- Análise prévia dos procedimentos de contratação pública, com mapeamento de riscos;
- Implementação de Controles Internos e Sistemas de Segurança;
- Análise da regularidade técnico-jurídica dos processos de contratação de produtos, obras e serviços, resultando na emissão de relatório e parecer técnico jurídico conclusivo, dentre outros serviços essenciais para o funcionamento do setor licitatório desta Casa Legislativa.

AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade do referido objeto descrito acima.

Santa Luzia, 03 de fevereiro de 2025.


Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 007/2025

Referência: Processo nº 006/2025
Inexigibilidade nº 003/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ao primeiro dia do mês de abril de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Glayson Johnny Gonçalves Coelho**, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256-49, portador do RG nº M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 14.352.422/0001-30, sediada na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, salas 1102, 1103, 1104 e 1105, bairro Belvedere, CEP: 30.320-670, Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelo advogado, Dr. Arthur Magno e Silva Guerra, inscrito na OAB/MG nº 79.195, tem entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico,

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3986
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

200
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

1.2. Sobre a descrição dos serviços que compõem o objeto:

- a) Análise prévia dos procedimentos de contratação pública, com mapeamentos de riscos;
- b) Implementação de controles internos e sistemas de segurança;
- c) Análise da regularidade técnico-jurídica dos processos de contratação de produtos, obras e serviços, resultando na emissão de relatório e parecer técnico jurídico conclusivo compreendendo, no mínimo:
 - i. Diagnóstico de eventuais vícios formais, materiais, legais e procedimentais;
 - ii. Análise da adequabilidade legal dos procedimentos internos para execução do serviço/fornecimento;
 - iii. Análise da adequabilidade legal da modalidade escolhida;
 - iv. Análise da adequabilidade legal do edital e seus anexos;
 - v. Análise da adequabilidade legal dos documentos das empresas interessadas;
 - vi. Análise da adequabilidade legal dos contratos e respectivos aditivos realizados;
 - vii. Conclusão final opinando pela manutenção ou não da contratação analisada e indicando as medidas de integridade a serem adotadas, com vistas ao saneamento dos vícios e eventuais responsabilizações.

1.3. Das especificações dos serviços:

1.3.1. Assessoria à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia, quanto a:

- a) Elaboração dos documentos necessários à fase interna do processo licitatório ou de dispensa (inexigibilidade, dispensa por valor e demais hipóteses previstas na Lei 14.133/2021): documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; documento de comprovação da existência de recurso contábil; pesquisa de mercado, e demais documentos necessários que se fizerem necessários, a fim de que se atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas;
- b) Elaboração do Edital – elaboração do Edital, para que atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas, que possam ocasionar a nulidade de atos praticados no decorrer do processo, e sua publicação na plataforma eletrônica de licitação utilizada pelo órgão;

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Elaboração de Resposta Técnica a Pedidos de Esclarecimentos – elaboração das devidas respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes interessados, com vistas a fornecer, dentro dos limites legais, os elementos necessários à formulação das propostas;
- d) Instrução quanto à organização documental de pasta – instrução e acompanhamento quanto à organização de todos os documentos necessários ao regular trâmite do processo, desde a requisição até a homologação/adjudicação, de acordo com a legislação vigente e conforme entendimento firmado pelos Tribunais de Contas;
- e) Elaboração de Resposta Técnica aos Recursos e Impugnações – elaboração de resposta técnica formal às impugnações aos termos do edital e aos recursos provenientes de decisões da comissão de licitação, do pregoeiro, ou da autoridade que praticou o ato recorrido;
- f) Gerenciamento de contratos, seus aditamentos e apostilamentos – acompanhamento, junto ao fiscal do contrato, de todas as etapas da prestação dos serviços, da obra ou da entrega dos bens, oferecendo informações quanto à possibilidade de prorrogação, necessidade de recebimento provisório e prazo para assinatura das prorrogações, dentre outras informações necessárias;
- g) Análise de pedido de equilíbrio econômico-financeiro - análise minuciosa quanto ao atendimento dos requisitos pelo contratado que requereu a atualização de valores sob o argumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o respectivo parecer pela concessão, ou não, do pedido;
- h) Acompanhamento presencial da Sessão de Julgamento – atuação direta junto ao pregoeiro ou à comissão de licitação, oferecendo todo o suporte jurídico para a rápida tomada de decisões no decorrer da sessão de julgamento, tanto em relação aos documentos de credenciamento e proposta quanto aos documentos de habilitação.
- i) Elaboração de pareceres jurídicos técnicos tanto em relação à regularidade da fase interna quanto da fase externa do processo licitatório;
- j) Elaboração dos demais documentos da fase externa final após a sessão de julgamento: ato de homologação e adjudicação, quando for o caso, ou ato de anulação/nulidade, quando houver fundamento, do certame;
- k) Elaboração de contratos e atas de registros de preços, quando for o caso, e orientação da p

1.3.2. Da Consultoria à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia:

- a) As consultas poderão ser formuladas por telefone ou via e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal;

GLAYSON JOHANNY GONCALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

202
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

b) Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também deverá se dar pro escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação da requisição realizada. Por outro lado, o Contratado não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone ou de maneira presencial;

c) As consultas poderão abranger temas relacionados desde a requisição do objeto até a execução dos contratos e seus respectivos aditamentos, devendo o CONTRATADO responder a:

- c.1. Consultas acerca dos requisitos legais e da forma do documento de requisição do objeto a ser contratado;
- c.2. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;
- c.3. Consultas acerca dos Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;
- c.4. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o tipo de licitação e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;
- c.5. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, devendo orientar quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;
- c.6. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;
- c.7. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;
- c.8. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;
- c.9. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglios que possam vir a ocorrer na condução da reunião;
- c.10. Consultas quanto à eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;
- c.11. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;
- c.12. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;
- c.13. Consultas quanto à execução contratual, passando pela aplicação de penalidades, pedidos e concessão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, possibilidades de prorrogação e de alterações uni e bilaterais, além das hipóteses de rescisão contratual;
- c.14. Consultas quanto a termos de aditamento e apostilamentos;
- c.15 Demais consultas que guardem relação com os processos de compras do órgão.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO

MATRÍCULA 3980
VEREADOR

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[Handwritten signature]
4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

203
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA II. DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato possui valor anual de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sendo o valor mensal no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 2.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, de acordo com o especificado no orçamento enviado para o processo administrativo e o termo de referência, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.2. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 3.3. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- 3.4. Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 3.5. Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula segunda deste contrato;
- 4.2. Designar servidor para ficar responsável pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente instrumento terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.


GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

204
VIZIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21;

6.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

6.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

6.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviços;

6.1.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal;

6.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br / tesouraria@cmsantaluzia.mg.gov.br.

GLAYSON JOHNNY CONCALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

GLAYSON JOHNNY CONCALVES COELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

205
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 14.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES GOELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES GOELHO
MATRÍCULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo nº 006/2025/ Processo de Inexigibilidade nº 003/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 03 de fevereiro de 2025.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO

MATRICULA 3980
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTRATANTE**

PRESIDENTE- Glayson Johnny Gonçalves Coelho

**ARTHUR GUERRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO**

REPRESENTANTE- Arthur Magno e Silva Guerra

Testemunhas:

1 - Nome:

CPF:

Estelaine Vidal Lopes
014.912.69642

2 - Nome:

CPF:

Julia Duque Estrada
135.073.136-69



N. 00194

Diário Oficial do Município - DOM

14/02/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025- Dispensa de Licitação- Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: Giovanni Henrique de Lima. CPF nº 851.029.626-04. OBJETO: Contratação de prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como de operação de som do plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

03 de fevereiro de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025- Art. 74, III, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: Arthur Guerra Advogados Associados. CNPJ nº 14.352.422/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange à Consultoria Técnica especializada no Controle de Constitucionalidade dos atos normativos municipais.

03 de fevereiro de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025- Art. 74, III, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: Arthur Guerra Advogados Associados. CNPJ nº 14.352.422/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange à Consultoria Técnica especializada no Controle de Constitucionalidade dos atos normativos municipais.

03 de fevereiro de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025- Art. 74, III, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: Arthur Guerra Advogados Associados. CNPJ nº 14.352.422/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios, a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange à Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

03 de fevereiro de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025- Art. 74, V, e §5º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: Antônio Magno Lopes. CPF nº 609.442.206-06. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Benedita Eugênio da Conceição, nº 60, bairro Centro, Santa/MG.

10 de fevereiro de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025- Art. 74, V, e §5º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: Antônio Magno Lopes. CPF nº 609.442.206-06. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Benedita Eugênio da Conceição, nº 60, bairro Centro, Santa/MG.

10 de fevereiro de 2025.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA Parecer referente ao Processo de Inexigibilidade nº: 003/2025

Processo Administrativo nº: 006/2025

Objeto: *Contratação de serviços advocatícios a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica do órgão público.*

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, analisando o Processo de Inexigibilidade nº 003/2025, resolve declinar o seguinte:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da constitucionalidade e legalidade do contrato firmado, por inexigibilidade de licitação, com a pessoa jurídica Sociedade de Advogados Arthur Guerra & Advogados Associados, CNPJ nº 14.352.422/0001-30, com o seguinte objeto: prestação de serviços advocatícios a serem desenvolvidos na área de Direito Público Municipal, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica, abrangendo as seguintes áreas:

- a) Análise prévia dos procedimentos de contratação pública, com mapeamento de riscos;
- b) Implementação de Controles Internos e Sistemas de Segurança;
- c) Análise da regularidade técnico-jurídica dos processos de contratação de produtos, obras e serviços, resultando na emissão de relatório e parecer técnico jurídico conclusivo, den-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



tre outros serviços essenciais para o funcionamento do setor licitatório desta Casa Legislativa.

A análise jurídica acerca da contratação efetuada será realizada com base na Constituição da República Federal e na Nova Lei de Contratações nº 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1- Documento I- Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo identificação de requisitante; descrição da solução; justificativa da necessidade, com ênfase no alto grau de necessidade; descrição dos resultados a serem alcançados; a fonte de recursos com indicação da dotação orçamentária específica; a indicação dos responsáveis pela elaboração da demanda bem como o encaminhamento a ser dado ao processo;
- 2- Documento II- Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo identificação do requisitante e objeto, pormenorizando os seguintes serviços:
 - a) Análise prévia dos procedimentos de contratação pública, com mapeamentos de riscos;
 - b) Implementação de controles internos e sistemas de segurança;
 - c) Análise da regularidade técnico-jurídica dos processos de contratação de produtos, obras e serviços, resultando na emissão de relatório e parecer técnico jurídico conclusivo, compreendendo, no mínimo:
 - i. Diagnóstico de eventuais vícios formais, materiais, legais e procedimentais;
 - ii. Análise da adequabilidade legal dos procedimentos internos para execução do serviço/fornecimento;
 - iii. Análise da adequabilidade legal da modalidade escolhida;
 - iv. Análise da adequabilidade legal do edital e seus anexos;
 - v. Análise da adequabilidade legal dos documentos das empresas interessadas;
 - vi. Análise da adequabilidade legal dos contratos e respectivos aditivos realizados;
 - vii. Conclusão final opinando pela manutenção ou não da contratação analisada e indicando as medidas de integridade a serem adotadas, com vistas ao saneamento dos vícios e eventuais responsabilizações.

2.1. Das especificações dos serviços:

2.1.1. Assessoria à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia, quanto a:

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Elaboração dos documentos necessários à fase interna do processo licitatório ou de dispensa (inexigibilidade, dispensa por valor e demais hipóteses previstas na Lei 14.133/2021): documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; documento de comprovação da existência de recurso contábil; pesquisa de mercado, e demais documentos necessários que se fizerem necessários, a fim de que se atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas;
- b) Elaboração do Edital – elaboração do Edital, para que atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas, que possam ocasionar a nulidade de atos praticados no decorrer do processo, e sua publicação na plataforma eletrônica de licitação utilizada pelo órgão;
- c) Elaboração de Resposta Técnica a Pedidos de Esclarecimentos – elaboração das devidas respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes interessados, com vistas a fornecer, dentro dos limites legais, os elementos necessários à formulação das propostas;
- d) Instrução quanto à organização documental de pasta – instrução e acompanhamento quanto à organização de todos os documentos necessários ao regular trâmite do processo, desde a requisição até a homologação/adjudicação, de acordo com a legislação vigente e conforme entendimento firmado pelos Tribunais de Contas;
- e) Elaboração de Resposta Técnica aos Recursos e Impugnações – elaboração de resposta técnica formal às impugnações aos termos do edital e aos recursos provenientes de decisões da comissão de licitação, do pregoeiro, ou da autoridade que praticou o ato recorrido;
- f) Gerenciamento de contratos, seus aditamentos e apostilamentos – acompanhamento, junto ao fiscal do contrato, de todas as etapas da prestação dos serviços, da obra ou da entrega dos bens, oferecendo informações quanto à possibilidade de prorrogação,